



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ASSUNTO: PEDIDO DE ANULAÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO REALIZADO EM 10/07/2026
EMENTA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL. SORTEIO PÚBLICO. DIVULGAÇÃO PRÉVIA DA DATA E DA FORMA VIRTUAL DA SESSÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK NO DIA DO ATO, CONFORME AVISO ANTERIOR. IGUALDADE DE CONDIÇÕES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO OU VÍCIO DE LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DO RESULTADO. PEDIDO CONHECIDO E INDEFERIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo leiloeiro Lucas Rafael Antunes Moreira, por meio do qual se requer a anulação do sorteio público realizado em 10 de julho de 2026, no âmbito do Processo Licitatório nº 041/2026, Inexigibilidade nº 002/2026 e Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

O requerente sustenta, em síntese, que a convocação para a sessão teria sido divulgada às 08h55 do próprio dia, para realização às 13h00, reputando insuficiente o intervalo de aproximadamente quatro horas para assegurar a ampla participação dos credenciados. Alega, por consequência, ofensa aos princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade, bem como ao item 9.3 do Edital, e requer a designação de nova sessão.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica Municipal, que, após análise da documentação e da cronologia dos atos, opinou pela conformidade do procedimento, pela validade do sorteio e pelo indeferimento do pedido de anulação, com a manutenção integral da ordem resultante do ato público.

É o relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido deve ser conhecido, porquanto apresentado por interessado diretamente alcançado pelo procedimento de credenciamento. No mérito, contudo, não comporta acolhimento.

A premissa de que os credenciados somente teriam sido convocados às 08h55 do dia 10 de julho de 2026 não encontra respaldo nos documentos do processo. A Administração divulgou, em 25 de junho de 2026, aviso formal informando expressamente que o sorteio público seria realizado no dia 10 de julho de 2026, por meio da plataforma Google Meet, e que o respectivo link de acesso seria disponibilizado no próprio dia da sessão, na aba “Avisos” da plataforma Licitair Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



O referido aviso foi disponibilizado nos meios oficiais do procedimento, inclusive na plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município. Assim, a data, a forma virtual de realização e o canal de divulgação do acesso foram comunicados com aproximadamente quinze dias de antecedência.

A publicação realizada às 08h55 do dia 10 de julho de 2026 não constituiu a primeira convocação para o sorteio. Tratou-se, tão somente, da disponibilização do meio técnico de ingresso na sala virtual, providência expressamente anunciada no aviso de 25 de junho de 2026. Houve, ainda, comunicação complementar, com orientação de acesso e indicação de canal de suporte aos interessados.

O item 9.3 do Edital determinou que, havendo mais de um credenciado apto, a distribuição da demanda seria definida mediante sorteio público, realizado em sessão própria, com registro em ata e observância da impessoalidade, publicidade, transparência e rastreabilidade. O item 10.3 estabeleceu que a data do sorteio seria divulgada pela Administração, sem fixar prazo mínimo específico para a disponibilização do link eletrônico.

Essas exigências foram observadas. A sessão foi realizada em ambiente virtual, com prévia divulgação da data, registro dos avisos, identificação dos credenciados habilitados, realização do sorteio e formalização da ordem resultante. Os atos documentados permitem a reconstrução da cronologia e a verificação do resultado, atendendo aos deveres de transparência e rastreabilidade.

A presença síncrona dos credenciados na videoconferência não foi prevista no Edital como condição de validade do sorteio. A participação jurídica no ato decorreu da inclusão do interessado na lista de credenciados habilitados, e não do efetivo ingresso na sala virtual. O requerente foi regularmente habilitado, incluído no universo do sorteio e contemplado na ordem aleatoriamente formada, ocupando a 30ª posição entre os trinta e dois credenciados.

Não foi demonstrado qualquer favorecimento, tratamento diferenciado, exclusão indevida, indisponibilidade do sistema ou tentativa frustrada de acesso que pudesse comprometer o resultado. Todos os interessados foram submetidos às mesmas condições de comunicação e participaram do mesmo método aleatório.

Também não se identifica prejuízo concreto. A sessão ocorreu integralmente de forma eletrônica, sem necessidade de deslocamento físico ou apresentação de novos documentos no momento do sorteio. A antecedência conferida à divulgação da data permitiu a organização de agenda, enquanto o link foi disponibilizado em tempo hábil e no canal previamente anunciado.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e eficiência. A invalidação de ato regularmente praticado, sem demonstração de vício ou prejuízo, contrariaria a segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



jurídica e a proporcionalidade, além de afetar injustificadamente a ordem já constituída em relação aos demais credenciados.

A autotutela administrativa autoriza a anulação de atos ilegais, mas não legitima o desfazimento de atos válidos por mera discordância com o resultado. O item 14.1 do Edital condiciona a anulação à existência de vício de legalidade, circunstância não verificada no caso concreto.

A Assessoria Jurídica Municipal concluiu pela regularidade do procedimento, pela validade do sorteio e pela inexistência de fundamento jurídico para sua repetição. Os fundamentos do parecer são coerentes com a documentação constante dos autos e são acolhidos como razão de decidir.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 08/2024, nas disposições do Edital do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026 e no parecer jurídico constante dos autos, DECIDO:

1. CONHECER do pedido de anulação apresentado por Lucas Rafael Antunes Moreira;
2. INDEFERIR o pedido, por não ter sido identificado vício de legalidade, violação à publicidade, quebra da isonomia, comprometimento da impessoalidade ou prejuízo concreto ao requerente;
3. DECLARAR REGULAR E VÁLIDO o sorteio público realizado em 10 de julho de 2026;
4. MANTER INTEGRALMENTE a ordem resultante do sorteio, inclusive a classificação do requerente na 30ª posição entre os credenciados participantes;

Orizânia/MG, 14 de julho de 2026.

TIAGO JOSÉ DE SOUZA
Agente de Contratação